



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 217/2025

Altera as leis complementares nº 18, de 22 de dezembro de 1997, nº 542, de 17 de abril de 2009, e nº 950, de 15 de setembro de 2021, de modo a permitir a utilização de praças para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93. Os estabelecimentos comerciais e ambulantes podem ocupar com mesas e cadeiras o passeio público correspondente à testada do imóvel, ou o passeio público adjacente à localização de “food trucks”, bem como praças e demais áreas públicas próximas, mediante autorização do poder público municipal, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, devendo se restringir ao número de mesas e cadeiras autorizado, deixar o espaço livre para o trânsito de pedestres e responsabilizar-se pela higiene do local.

.....
Art. 285. Aos ambulantes fica permitido, a critério do Município quanto ao local, horário de funcionamento e demais regulamentações, a título precário e remunerado, dentro das normas estabelecidas neste Código, o uso das praças, vias e logradouros públicos.”

.....
Art.293.
Parágrafo único. É proibido o uso de equipamentos em desconformidade com a autorização concedida, de aparelhos de reprodução sonora ou alto-falantes, bem como qualquer atividade que possa perturbar o ordenamento ou o interesse público para o exercício da venda ambulante nas vias e logradouros públicos no município, que desobedeçam ao previsto nos arts. 37 e 60 deste Código. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 542, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A utilização de calçadas, praças e demais áreas públicas por proprietários ou titulares legais de restaurantes, bares, lanchonetes, “food trucks”, demais ambulantes e estabelecimentos congêneres depende de autorização expedida pelo Poder Executivo e deve seguir os padrões estabelecidos nesta lei complementar.

.....
Art. 3º A ocupação de calçadas, praças e demais áreas públicas somente pode ser feita com a colocação de mesas e cadeiras removíveis, limitadas à

PROTÓCOLO 6935/2025 - 25/07/2025 15:36 - PROCESSO 370/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

quantidade autorizada pelo Poder Executivo, defronte ao estabelecimento comercial, sem invadir o passeio público dos vizinhos, exceto se houver autorização expressa deste.

.....

Art. 5º O estabelecimento ou ambulante que obtiver autorização para a utilização de calçada, praça ou outra área pública, na forma desta lei complementar, é obrigado a:

.....

Art. 6º

.....

III - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada, praça ou área pública ocupada, bem como seu entorno, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV - varrer e limpar a calçada, praça ou área pública imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;" (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 950, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

VII – intenção de utilização de área adjacente para colocação de mesas e cadeiras.

.....

Art. 15.

I – a colocação de mesas e cadeiras em vias ou passeios públicos ou em torno de qualquer equipamento sem a devida autorização do poder público municipal;" (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 25 de julho de 2025.

FABI VIRGÍLIO, ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 6935/2025 - 25/07/2025 15:36 - PROCESSO 370/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas são resultado de uma reunião com a Secretaria Municipal de Governo e Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, para regulamentar a permissão de uso de cadeiras e mesas em praças públicas.

Apesar da lei já contar com o nome “área pública”, não há o entendimento dos servidores da Subsecretaria sobre a permissão para esse fim, portanto, faz-se necessária a inclusão de novo inciso para trazer a literalidade da lei e acrescer a praça pública.

Todos sabemos que em Araraquara o uso das praças públicas tornou-se energia motriz para a ocupação dos espaços, ressignificando o olhar e enaltecendo o legado que as praças tem. São espaços de fruição de existências, com feiras, saraus, shows, teatro e demais linguagens que privilegiam a interação, conexão e compartilhamentos de vida; e quando isso tudo puder ser vivenciado sentado, muito melhor.

“Em pleno século XXI, e com a extinção de funções como jardineiro e zelador de praças, elas tornaram-se responsáveis por boa parte das reclamações no serviço público. Passaram a serem vistas como “problemas sociais” e não mais como espaços de convívio e de respiro do bem-estar das cidades. Sua paisagem passou de alívio para a rotina do dia a dia, para a sensação de insegurança. Municípios chegaram a ventilar a necessidade de supressão de praças públicas, para instalação de novos condomínios verticais, em total desarmonia com os princípios orientadores das cidades. Inverter essa lógica de pensamento é determinante para as cidades, tendo em vista o grande adensamento populacional e os escassos espaços de lazer e bem-estar para as comunidades. Uma cidade não deve ser só de reprodução do modo de produção capitalista, mas deve também ser uma cidade de fruição de nossas existências. Milton Santos (1993, p. 111) diz: “o processo de urbanização corporativa se impõe à vida urbana como um todo, mas como um processo contraditório”, ou seja, as cidades podem e devem ser bem mais que isso tudo do qual hoje elas vocacionam. As cidades merecem e devem ser inclusivas, de integração e de pertencimento de todas as pessoas. As ocupações dos espaços públicos são instrumentos de otimização das existências coletivas, diversas e solidárias e devem ser potencializadas.”

Fonte: [file:///C:/Users/fabi/Downloads/Ocupacao_de_espacos_publicos_pela_Cidade_dania - uma_250619_193459.pdf](file:///C:/Users/fabi/Downloads/Ocupacao_de_espacos_publicos_pela_Cidade_dania_-_uma_250619_193459.pdf)

E para trazer literalidade na lei, pedimos o voto de todos para aprovação da propositura.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FABI VIRGÍLIO, ALUISIO BOI

PROTÓCOLO 6935/2025 - 25/07/2025 15:36 - PROCESSO 370/2025